



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO
Autor	SÉRGIANE MARA CAMPOS PEREIRA
Orientador	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

Autora: Sérgiane Mara Campos Pereira

Orientador: Prof. Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A Responsabilidade Civil ao longo dos anos precisou se adequar às inovações inerentes à evolução da sociedade. Enquanto que na Idade Moderna prevalecia o dogma da culpa e da função punitiva, atualmente o ordenamento jurídico adotou a concepção da responsabilidade civil objetiva, visando sobretudo a reparação de danos. Esta concepção se aplica comumente aos acidentes de trânsito, tendo em vista que muitas vezes são provocados pelas máquinas e forças motrizes, no lugar da ação humana. Não obstante, o Código Civil Italiano traz soluções jurídicas consagradas na Europa no que tange à responsabilização nos acidentes de trânsito, principalmente na questão dos seguros automobilísticos. Dessa forma, o objetivo foi traçar uma retrospectiva histórica sobre a evolução da função da Responsabilidade Civil no Brasil e na Itália, sob a ótica do direito comparado, balizado pela análise jurisprudencial e, a partir desta, constatar se, de fato, houve uma superação da função sancionatória com o acolhimento da função reparatória nos acidentes de trânsito pela jurisprudência brasileira, em contraponto com a italiana. Para isso, foi realizada pesquisa de natureza exploratória, a partir do método dedutivo. A amostra foi composta das decisões selecionadas pelos descritores “responsabilidade civil”, “acidente de trânsito”, “dano”, “seguro”, “culpa” e/ou “ressarcimento”, nos idiomas português e italiano. A coleta dos dados foi realizada a partir da análise jurisprudencial dos principais tribunais do país e da Itália, incluindo as supremas cortes, com análise doutrinária e legislativa posterior. Realizada a delimitação negativa do tema nos acórdãos que não correspondiam ao objetivo da presente pesquisa. A despeito, no Brasil os acidentes de trânsito configuram-se como um problema grave de saúde pública, o que influenciou uma onda de transformações legislativas, principalmente no Código de Trânsito Brasileiro, com a inclusão de normas com redação de cunho mais coercitivo. Nota-se que a jurisprudência brasileira recente regressa para a função punitiva da responsabilidade civil, recorrendo a alternativas inibitórias, ao invés de buscar responder a questão de quem poderia ter evitado o acidente. Outrossim, identifica-se que o dano é um prejuízo que a rigor não desaparece. Ele pode até passar por um processo de transformação através da figura do ressarcimento, abrangendo por conseguinte um custo social, inclusive para o Estado. A Itália, por sua vez, possui seguros automobilísticos facultativos e obrigatórios, tendo legislação específica desde 1969, sendo que apenas 10% da sua população ainda não possui este tipo de seguro. No Brasil o seguro obrigatório é o DPVAT, criado pela Lei 6.194/74. Todavia o DPVAT possui várias limitações definidas em lei, como a falta de reajuste dos valores das indenizações, assim como o fato de que só cobre danos pessoais, despesas médicas, não tendo portanto cobertura para danos materiais sofridos. Por fim, ao longo do desenvolvimento do estudo procura-se enfrentar os dilemas da crise da responsabilidade civil no que tange aos acidentes de trânsito, sustentado pela consciência histórica. Destarte, não foi possível com os dados analisados até o momento confirmar a hipótese de que de fato houve uma superação pelo ordenamento jurídico brasileiro da função punitiva da responsabilidade civil. Contudo, é expressivo se comparado à Itália, de que o país encontra-se em contínuo regresso legislativo ao não investir em políticas de prevenção aos acidentes e de reparação segura caso ocorram.